



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5345/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4466/2014
PROTOCOLO	: 1481825
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2048/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 2048/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição do medicamentos básicos, no valor de R\$ de 85.379,80 (oitenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 117/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 065/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG.JRPC-8579/2013**, nos autos **TC/MS 3377/2013**.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-5219/2014 – f.32/34) em que constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização, da execução da Nota de Empenho nº 2048/2013, conforme Parecer acostado às f. 37/38 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2661/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 2048/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A Nota de Empenho nº 2206/2014 foi devidamente formalizada eis que preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, cuja documentação foi remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho	R\$ 85.379,80
Despesa liquidada (NF)	R\$ 85.379,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 85.379,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 85.379,80 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento nos arts. 10, IV, e 120, II e III, ambos da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização (art. 55 da Lei 8.666/93) e execução financeira da Nota de Empenho nº 2048/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, de acordo com o previsto nos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande, 07 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA